



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339782

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2371521-58.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Campinas, em que é embargante PETERSBURGO AUTOMOTIVO EIRELI, é embargado BONO PNEUS FRANQUIA LTDA EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 5 de abril de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração n.º 2.371.521-58.2024.8.26.0000/50.000

Embargante: PETERSBURGO AUTOMOTIVO EIRELI

Embargada: BONO PNEUS FRANQUIA LTDA. EPP

Comarca: CAMPINAS

Voto n.º 57.089

Embargos declaratórios. Ocorrência de erro material. Retificação para constar, na ementa e no dispositivo, que o agravo foi parcialmente provido, com determinação, conforme se extrai da leitura e fundamentação do voto. Embargos acolhidos.

1. Embargos declaratórios opostos com base no v. acórdão de págs. 99/109, alegando que houve erro material em relação ao resultado do julgamento. Requer, afinal, o acolhimento dos embargos, para sanar o vício apontado.

2. Os embargos são tempestivos e merecem ser acolhidos.

O art. 1.022 do Código de Processo Civil autoriza a oposição dos embargos de declaração quando a decisão contiver omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

No caso, com razão a agravante, uma vez que há

erro material na ementa e no dispositivo.

Isso porque, conforme se verifica da leitura, fundamentação e dispositivo do voto, o agravo de instrumento interposto pela ora embargante foi parcialmente provido para reconhecer que a incidência de correção monetária sobre o valor da condenação a título de perdas e danos deverá ocorrer de forma anual, e não mensal.

Além disso, foi determinado que o exequente promovesse a adequação dos cálculos de modo a fazer incidir a correção monetária anual.

Dessa forma, onde se lê: *“Assim, de rigor a manutenção da r. decisão agravada, devendo o exequente promover a adequação dos cálculos de modo a fazer incidir correção monetária anual sobre a condenação de perdas e danos. 3. Com base em tais fundamentos, **nega-se provimento ao agravo de instrumento, com determinação**”,* págs. 108/109, leia-se: *“Assim, deve o exequente promover a adequação dos cálculos de modo a fazer incidir correção monetária anual sobre a condenação de perdas e danos. 3. Com base em tais fundamentos, **dá-se parcial provimento ao agravo de instrumento, com determinação**”.*

Já na ementa, onde se lê: *“Agravo desprovido, com determinação”,* pág. 100, leia-se: *“Agravo parcialmente provido, com determinação”.*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, os embargos de declaração devem ser acolhidos para corrigir o vício apontado, nos termos da fundamentação supra.

3. Com base em tais fundamentos, acolhem-se os embargos de declaração, devendo fazer parte integrante do v. acórdão.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

RELATOR

M355